



MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em celebrar contrato administrativo, pelo período de sessenta meses, cujo objeto é o oferecimento, sem ônus ao Município ou ao usuário, de conexão pública à Internet, por meio de sinal "wireless". O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Informática, inscrito no CNPJ nº. 29.115.458/0001-78, com sede à Rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu, de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, CREDENCIARÁ pessoas jurídicas interessadas em oferecer, sem ônus ao Município ou ao usuário, conexão à Internet, por meio de sinal "wireless", nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento, através do Processo Administrativo nº 1.132/2023 com base no artigo 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, nas seguintes condições:

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

- 1.2. Constitui objeto deste edital, o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em fornecer conexão à Internet, por meio de sinal "Wireless", de forma gratuita, sem exclusividade, conforme Termo de Referência e demais anexos.
- 1.3. Será admitida a participação de consórcios, atendidas as condições previstas no Art. 33 da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, e aquelas estabelecidas neste Edital.
- 1.4. ante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração poderá haver subcontratação de parte do objeto do presente Edital
- 1.5. A assinatura do contrato caberá somente à Credenciada, por sera única responsável perante o Município, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a Credenciada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Poder Público e a subcontratada.
- 1.6. A Credenciada, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- 1.7. A Credenciada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, perante a Administração Pública e terceiros.
- 1.8. A Credenciada responderá perante a Administração Pública e a terceiros por quaisquer atos decorrentes de eventual subcontratação de parte do serviço.

2 - DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 2.1. O edital e seus anexos estarão disponíveis na internet, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.casimirodeabreu.rj.gov.br>.
- 2.2. Eventuais dúvidas ou esclarecimentos pertinentes ao presente Edital poderão ser encaminhados para o e-mail cplcasimirodeabreurj@gmail.com a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital.
- 2.3. Não sendo formulados pedidos de informações acerca do presente Credenciamento, se pressupõe que todos os elementos fornecidos neste Edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de credenciamento, dado que a participação no Credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital.

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DO ENVELOPE, JULGAMENTO E PRAZO

- 3.1. As Solicitações de Credenciamento poderão ser apresentadas em até **12 (doze) meses (até o dia 30/05/2024)**, a contar da publicação deste instrumento, pelos interessados, junto ao no setor de Licitações, situada na Sede da Secretaria Municipal de Governo, situado na Rua Mario Costa, n.º 593 – Vale das Palmeiras - Casimiro de Abreu, RJ.
- 3.3. A Solicitação de Credenciamento juntamente com o Envelope de Documentação devidamente lacrado com a documentação exigida para o CREDENCIAMENTO, deverá ser protocolado pelos proponentes interessados no setor de Licitações;
- 3.2. A documentação será analisada pela Comissão de Licitação durante o período estipulado para os pedidos de credenciamento e encaminhada, juntamente com o resultado da habilitação jurídica e técnica, para a Secretaria o Municipal de Fazenda.
- 3.4. O envelope deverá ser preenchido em sua parte externa frontal, contendo os seguintes dizeres:



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2023
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE
FONE / E-MAIL

4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE

- 4.1. Cópia e original da Carteira de identidade ou de qualquer outro documento com foto, reconhecido e devidamente inscrito no Órgão a que pertencente;
- 4.2. Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial ou sociedade por ações, deve estar acompanhado de documento de eleição de seus administradores. **No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldomeendedor.gov.br>**; No caso de sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- 4.3. Procuração pública ou particular **com firma reconhecida** ou Credenciamento, conforme o **Anexo II**, exceto quando o representante a ser credenciado pelo licitante possuir poderes de representação da mesma, independente de autorização de outrem, constante dos documentos previsto no item “b”;
- 4.4. Certidão de Negativa de Licitantes Inidôneos, expedida pelo Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br>.
- a) O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos ou Documento Congênere exigido no item “4.4” deste item, poderá, a critério do Presidente, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet no ato do Certame e, se a consulta for positiva, o mesmo não poderá participar da fase posterior da licitação.
- 4.5. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- b) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente;
- d) As Sociedades Anônimas deverão apresentar a cópia da publicação da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores e do seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 146, § 1º combinado com o artigo 289, ambos da Lei Federal nº 6.404/76);
- e) As demais sociedades deverão apresentar os documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor;

4.4. Documentos referentes à Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991 (www.receita.fazenda.gov.br);
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF;

4.5. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

4.6. Documentação relativa à regularidade trabalhista.

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

b) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede **ou** Declaração firmada pelo licitante em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo **Anexo VI** deste Edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei.

4.7. Os documentos integrantes do **ENVELOPE N.º A - DOCUMENTAÇÃO** poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por Membro da CPL (mediante apresentação do respectivo original para conferência da Comissão Permanente de Licitação), ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet, numeradas e rubricados pelo responsável ou representantes legais da proponente.

4.8. Documentação relativa à qualificação técnica/operacional.

4.8.1. Atestado de Capacidade Técnica atestando a execução de entrega semelhante ou compatível aos constantes do objeto desta licitação, emitidos por entidades de direito público ou privado, apresentando juntamente, à cópia do contrato ou outro documento congêneres previsto em lei, que originou o atestado.

5. DA ABERTURA DO ENVELOPE

5.1. A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão de Licitações, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Governo no dia e horário definido no documento emitido pela CPL ao proponente no dia da entrega do envelope, conforme subitem 3.2 deste Termo;

5.2. Os documentos constantes do envelope serão vistos e rubricados pelos presentes.

5.3. Após apreciação da CPL, uma vez atendida as exigências do credenciamento, a CPL emitirá parecer favorável ou não a habilitação para a prestação de serviços, e, encaminhará os autos devidamente formalizados ao Secretário Municipal de Administração, para decisão quanto ao Credenciamento dos Proponentes Requiridores e posterior Homologação.

5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP/MEI (Certidões), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.5. Será declarada **INABILITADA**, o (a) participante que:

5.5.1. Não apresentar a documentação dentro do prazo estabelecido neste Edital, ou;

5.5.2. Apresente documentação insuficiente para sanar as pendências notificadas pela CPL, ou;

5.5.3. Cujas documentação apresentada originalmente, for declarada pela CPL, em desacordo com as exigências do edital e não atenda às normas do credenciamento;

5.5.4. Da decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos participantes será dada ciência às interessadas na própria sessão ou através de publicação;

6. DOS CREDENCIADOS

6.1. Não havendo impugnações quanto à habilitação pelos representantes presentes, a Comissão de Licitações examine os "documentos". Sendo todos os participantes considerados habilitados e diante da desistência (renúncia) expressa do recurso legal de que trata o Art.109, I, da Lei 8666/93, a Comissão de Licitação, concluirá o certame.

6.2. Não ocorrendo desistência (renúncia) expressa de recursos quanto à habilitação ou inabilitação, a sessão será suspensa, cientificando-se os participantes que os recursos eventualmente interpostos obedecerão aos prazos do Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.3. De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e participantes presentes.

Satisfeitas as exigências do edital, mediante a correta apresentação dos documentos, a Autoridade Competente delegada para este fim e o Presidente da Autarquia assinará o contrato (distinto para cada CNPJ) "ANEXO V", ficando o credenciado, que adotará a denominação de "ARRECADADOR", autorizado a iniciar imediatamente a prestação dos serviços pactuados.

6.4. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

6.5. Fica reservada à autoridade competente a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com o Interesse Público, ou anular o presente CREDENCIAMENTO, sem assistir aos interessados direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

3. RECURSOS

3.1. Da decisão de indeferimento do pedido de credenciamento caberá recurso administrativo semefeito suspensivo.

3.2. O recurso deverá ser dirigido a Secretaria de Governo e deverá ser interposto mediante protocolo, em dias úteis, das



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

09h00 às 17h00, localizada no endereço Rua Mario Costa, nº 593 - Vale Das Palmeiras.

- 3.3. O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação da decisão de cada pedido de credenciamento.
- 3.4. A requerente deverá argumentar e comprovar, de forma clara e objetiva, as razões de seu inconformismo.
- 3.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax ou outro meio não previsto expressamente.
- 3.6. A decisão acerca do recurso será proferida em até 5 (cinco) dias úteis, encerrando-se a discussão na esfera administrativa.
- 3.7. Não há qualquer impedimento para que o interessado refaça a proposta de credenciamento no período de vigência do presente Edital.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista nos Artigos 41 e § 1º do Artigo 113, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo ser enviada por correio eletrônico, através dos e-mails: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br e cplcasimirodeabreurj@gmail.com ou via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou protocolizá-la na Rua Padre Anchieta nº. 234 Centro, Casimiro de Abreu - RJ.
- 5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 5.3. No prazo legal, o Presidente da CPL receberá as impugnações ao ato convocatório, encaminhando-as à Procuradoria Geral do Município e após a autoridade competente para decisão. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunicará as decisões das impugnações no prazo de 24 horas e, sendo acolhidas, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 5.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital, obedecido o prazo do subitem 19.1, deverão ser encaminhados à CPL/SECGOV, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico cplcasimirodeabreurj@gmail.com ou pelo telefone (22) 2778-1577.
- 5.5. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Termo de Referência Anexo I do edital, obedecido o prazo do subitem 18.1, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Padre Francisco Maria Talles, nº 570, Mataruna, Casimiro de Abreu/RJ, Tel/Fax: (22) 2778-2034 e 2778-9853, podendo ser também por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br – contratos.semad@casimirodeabreu.rj.gov.br.
- 5.6. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

6. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 6.1. As contratações serão realizadas nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas estabelecidas, aplicando-se ainda, no que couber e as condições a seguir descritas.
- 6.2. As contratações serão elaboradas em conformidade com este Edital

7. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

- 7.1. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Termo de Referência anexo deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- 7.2. O prazo de execução do contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do Termo de Contrato.

8. DAS PENALIDADES

Conforme especificado no item 08 do Termo de Referência.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. Dar-se-á a rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/96.
- 9.2. A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, comunicar, por meio de ofício a contratante, devidamente protocolizado, a intenção de denunciar o ajuste.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O presente chamamento público terá duração de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação no diário oficial do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Município, podendo ser prorrogado em se verificando interesse público.

10.2. A participação do interessado no credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste edital e do Termo de Referência que o integram.

10.3. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do universo de participantes, atendido o interesse público, sem comprometimento da segurança da contratação.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos pela credenciante, conforme disposições constantes da lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.5. Fica desde logo eleito o foro da comarca de Casimiro de Abreu para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

Casimiro de Abreu, 30 de maio de 2023.

Miguel Jorge Reis da Silva
Presidente de Elaboração de Edital
Port. 420/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO II – LOCALIDADES

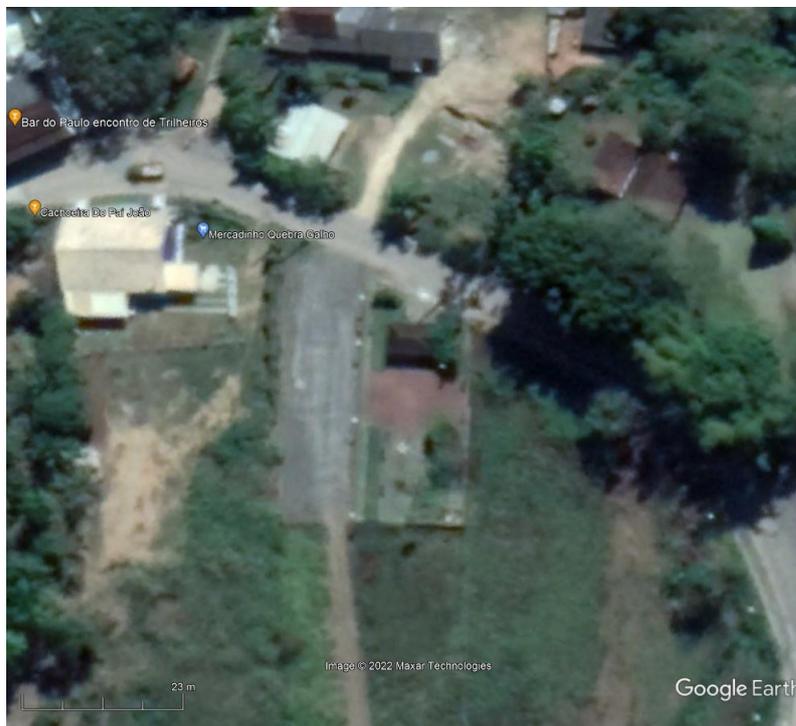
ITEM	LOCAL	COORDENADAS
1	PRAÇA CORREGO DA LUZ	-22.449191564238923, -42.20610030621678
2	PRAÇA FELICIANO SODRÉ (CENTRO)	-22.480184458805297, -42.203192277498644
3	PRAÇA VILLAGE DO POETA	-22.491305656012933, -42.19715705189661
4	PRAÇA JODYLSON MARCHON DE ARAÚJO (JARDIM APARECIDA)	-22.494812047938815, -42.198474656734675
5	PRAÇA LUCIO ANDRÉ (CENTRO)	-22.47822268072466, -42.20166476601562
6	PRAÇA EDIMAR DA MOTTA PINTO (CHIC)	-22.481168099116022, -42.206178313037285
7	PRAÇA BAIRRO INDUSTRIAL	-22.474416081240268, -42.20345511868047
8	RODOVIÁRIA SEDE (CENTRO)	-22.477252109170212, -42.20204014369051
9	PRAÇA DAS CARRAPETEIRAS (CENTRO)	-22.48507316732907, -42.199303137723994
10	PRAÇA JOSÉ CARLOS NEVES (JARDIM APARECIDA)	-22.49594597128758, -42.1983405158355
11	PRAÇA DARCY AZEREDO (MATARUNA)	-22.49106990577568, -42.20233363973372
12	PRAÇA MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (PROFESSOR SOUZA)	-22.4924272790142, -42.12648305216423
13	PRAÇA BOA ESPERANÇA	-22.47181989832894, -42.086129903893045
14	PRAÇA RIO DOURADO (NITEROI)	-22.473759389152082, -42.073078950784314
15	PRAÇA CENTRO RIO DOURADO	-22.46924231142745, -42.07033492814832
16	PRAÇA CAMPO BELO	-22.52789326260115, -41.9965293534432
17	PRAÇA SANTA IRENE (BSJ)	-22.56147994713712, -41.983389966863484
18	PRAÇA NOVA BARRA (BSJ)	-22.571548145184007, -41.98694099721051
19	PRAÇA DA PEDRA (PALMITAL)	-22.529006515257375, -41.99276440448007
20	PRAÇA AS PRIMAVERAS (BSJ)	-22.589974870388957, -41.9932209210805
21	PRAINHA (BSJ)	-22.595121663385175, -41.99002433980277
22	BEIRA-RIO (BSJ)	-22.588490351585886, -41.99327878425067
23	PRAÇA CIEP 406 (BSJ)	-22.579552433456072, -41.98925308502246
24	PRAIÃO COMPLETO (BSJ)	-22.576725467386094, -41.984414471136176
25	PRAÇA BANANA PASSA	-22.477135275272143, -42.21351646387786
26	PÓRTICO (CENTRO)	-22.47740225917724, -42.203025689034256
27	CICLOVIA (CENTRO)	-22.4821223794793, -42.200283683845306
28	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	-22.47622797487003, -42.18753747824315
29	PRAÇA SÃO JOÃO	-22.53955488511164, -41.989992891622165

OBS.: O item 28 somente em eventos sob gestão município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

01 - PRAÇA CORREGO DA LUZ



02 - PRAÇA FELICIANO SODRÉ (CENTRO)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

03 - PRAÇA VILLAGE DO POETA



04 - PRAÇA JODYLSON MARCHON DE ARAÚJO (JARDIM APARECIDA)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

05 - PRAÇA LUCIO ANDRÉ (CENTRO)



06 - PRAÇA EDIMAR DA MOTTA PINTO (CHIC)





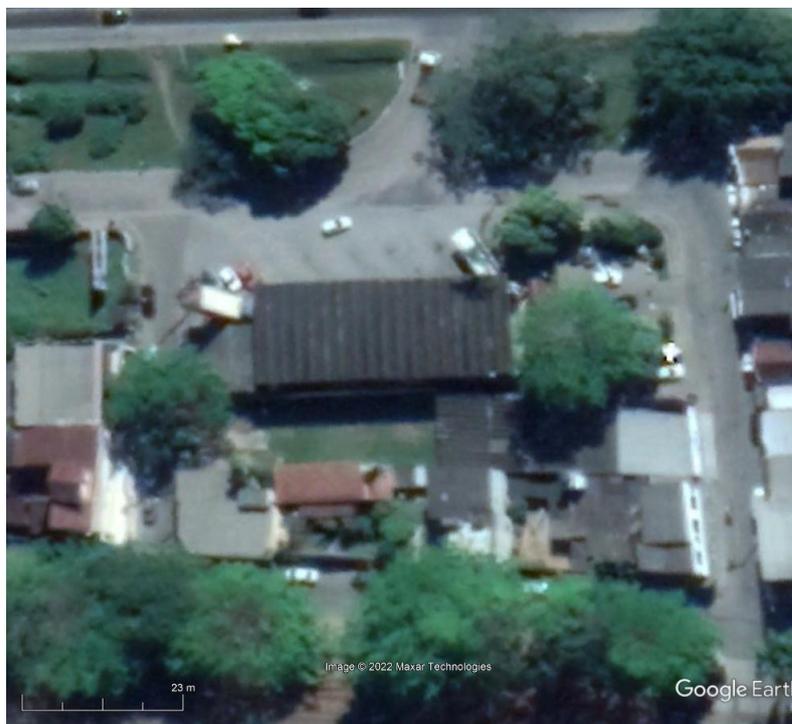
7

- PRAÇA BAIRRO INDUSTRIAL



8

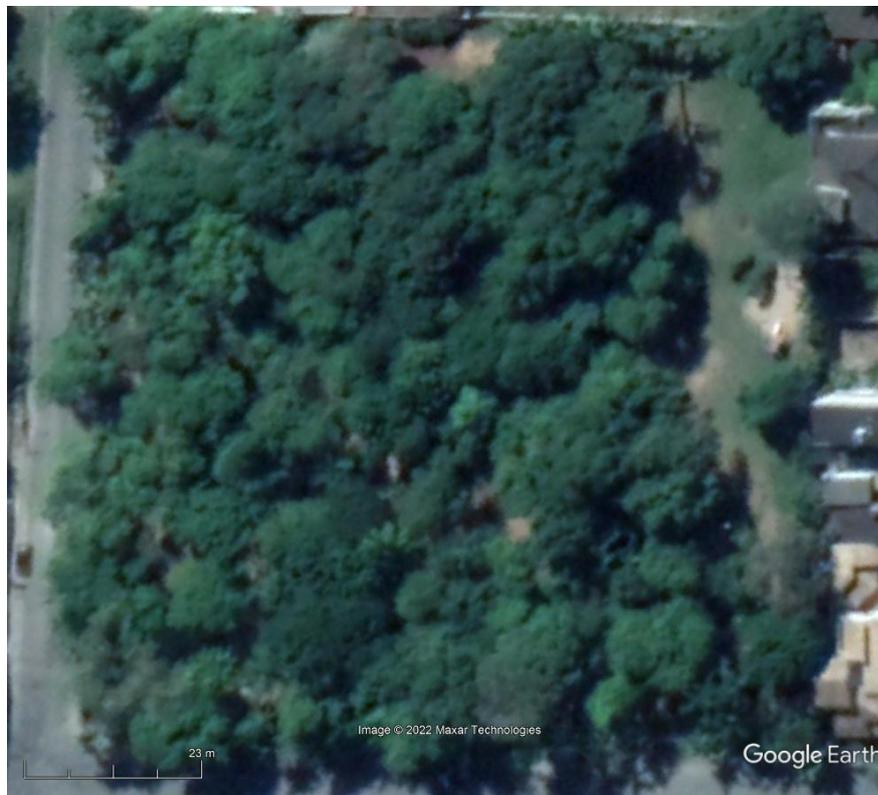
- RODOVIÁRIA SEDE (CENTRO)





9

- PRAÇA DAS CARRAPETEIRAS (CENTRO)



10 - PRAÇA JOSÉ CARLOS NEVES (JARDIM APARECIDA)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

11 - PRAÇA DARCY AZEREDO (MATARUNA)



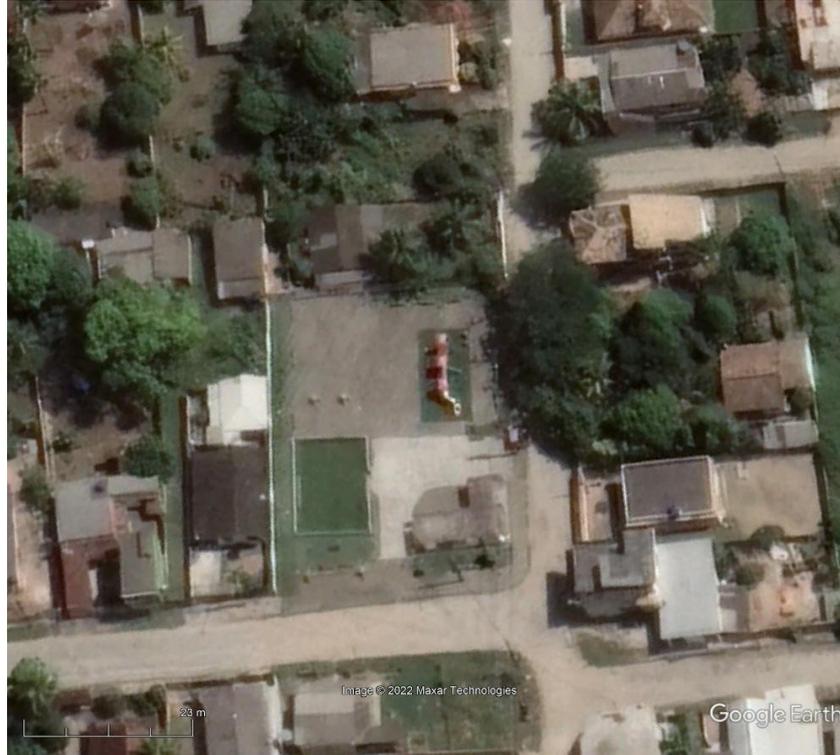
12 - PRAÇA MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (PROFESSOR SOUZA)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

13 - PRAÇA BOA ESPERANÇA



14

- PRAÇA RIO DOURADO (NITEROI)





15

- PRAÇA CENTRO RIO DOURADO



16

- PRAÇA CAMPO BELO





17

- PRAÇA SANTA IRENE



18

- PRAÇA NOVA BARRA (BSJ)





19

- PRAÇA DA PEDRA (PALMITAL)



20

- PRAÇA AS PRIMAVERAS (BSJ)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

21 - PRAINHA (BSJ)



22 - BEIRA-RIO (BSJ)



23 - PRAÇA

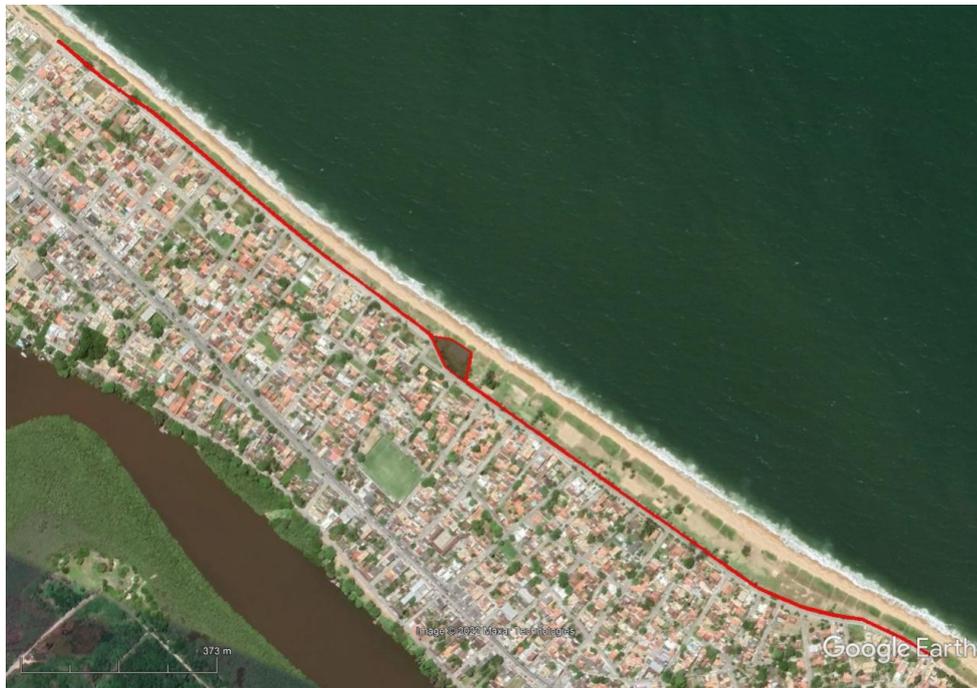


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

CIEP 406 (BSJ)



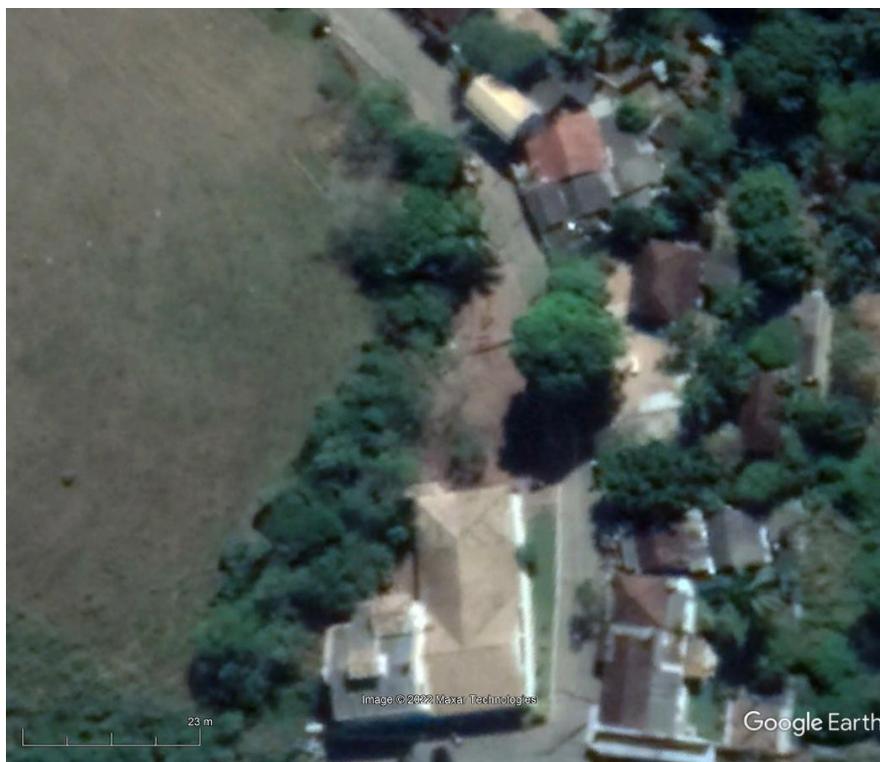
24 - PRAIÃO (BSJ)



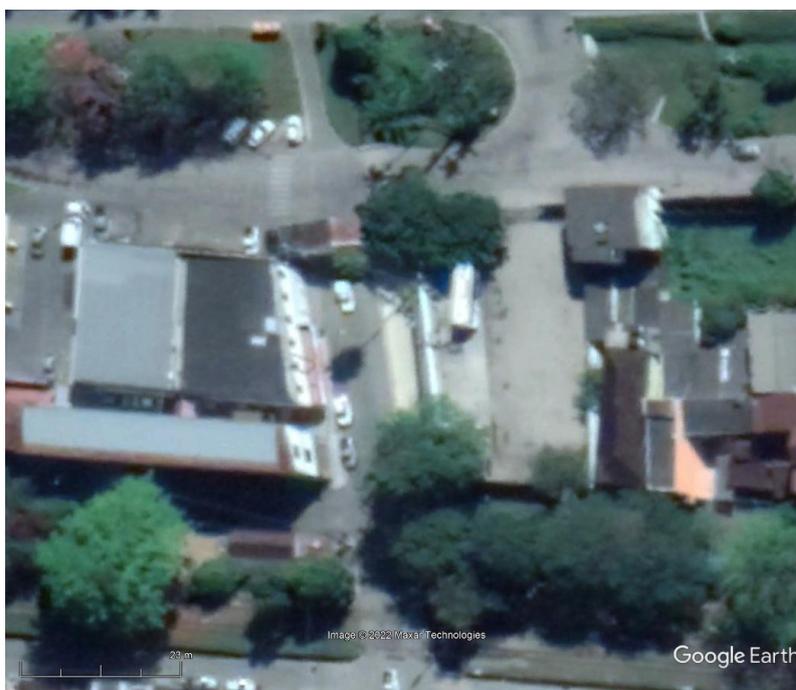


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

25 - PRAÇA BANANA PASSA



26 - PÓRTICO (CENTRO)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

27 - CICLOVIA (CENTRO)



28 - PARQUE DE EXPOSIÇÕES





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

29 - PRAÇA SÃO JOÃO





ANEXO III – POSTE E PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA WIFI

Este anexo tem por objetivo apresentar modelo de placa de identificação, bem como as instruções necessárias para instalação de postes para a disponibilização de internet por sinal wireless nas áreas atendidas descritas neste documento e respectivas regras para sua implantação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1.** A CONTRATADA será responsável pela confecção, afixação e, quando necessário, sua reposição, nas localidades contidas em sua proposta das placas de identificação deste projeto e deverá seguir estritamente o modelo especificado neste Anexo, respeitados os dispositivos legais vigentes.
- 1.2.** A marca exposta nos equipamentos destinados ao sinal wireless dentro do período de vigência do instrumento firmado entre as partes, poderá ser trocada no mínimo a cada 3 (três) meses, desde que as mudanças sejam homologadas pela CONTRATANTE.

2. PLACAS

2.1. ÁREAS EXTERNAS (OUTDOOR)

- 2.1.1.** A placa de identificação para ambiente *outdoor* deverá ter 38,7 centímetros de altura e 25,0 centímetros de largura e deverá ser afixada lateralmente por abraçadeiras em convencionais utilizados para iluminação pública, em altura aproximada de 2,5 metros.
- 2.1.2.** São condicionantes para a instalação das placas:
 - I. A distância mínima entre placas deve ser de 50 metros;
 - II. A instalação das placas se dará somente nas áreas de cobertura do serviço;
 - III. É vedada a instalação de placas em postes históricos ou decorativos e em postes de placa indicativa de logradouro;

2.2. ÁREAS INTERNAS (INDOOR)

- 2.2.1.** A placa de identificação para ambiente *indoor* deverá ter 38,7 centímetros de altura e 25,0 centímetros de largura e deverá ser afixada de maneira visível, seguindo as orientações dos responsáveis pelos respectivos equipamentos públicos.
- 2.2.2.** São condicionantes para instalação das placas:
 - I. A instalação das placas se dará nas áreas de cobertura do serviço;
 - II. É vedada a instalação de placas em locais que prejudiquem ou obstruam a sinalização de emergência, indicativa e demais sinalizações presentes nos ambientes indoors;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

III. Necessidade de aprovação prévia pela CONTRATANTE. Figura 1 – Modelo de placa de identificação



3. POSTES

- 3.1.** A Prefeitura de Casimiro de Abreu será responsável por prover a infraestrutura elétrica necessária para a instalação dos equipamentos, asaber: poste primário nas localidades cuja infraestrutura elétrica seja aérea e/ou ponto de alimentação elétrica inicial em locais que o fornecimento elétrico seja feito por via subterrânea.
- 3.1.1.** Entende-se por poste primário ou ponto de conexão elétrica inicial subterrânea, a estrutura base para a derivação de conexão elétrica para alimentação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (TIC).
- 3.2.** A CONTRATADA poderá prever o uso da infraestrutura local, tais como postes e paredes para instalação dos equipamentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade requerer aos órgãos competentes, autorização para uso e realização das obras necessárias;

Figura 2 – Modelo de poste para fixação da placa de sinalização



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo





ANEXO IV – TERMO DE USO E POLÍTICA DE PRIVACIDADETERMO DE USO

O presente documento tem por objetivo disciplinar o acesso ao fornecimento gratuito de sinal wireless e regulamentar suas condições de uso conforme condições abaixo mencionadas (“Termo de Uso”).

1. ACEITAÇÃO DO TERMO DE USO

1.1. A aceitação deste Termo de Uso é indispensável à utilização do sinal wireless gratuito da cidade de Casimiro de Abreu fornecido pela CONTRATADA (razão social da CONTRATADA), doravante denominada Provedor.

1.2. Para fazer uso desse serviço é preciso ler e concordar com as condições estipuladas neste Termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Uso foi formulado em estrita observância às legislações relativas ao tema, com destaque para Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, e seguindo princípios da Lei Federal nº 13.709/2018 (lei de proteção de dados pessoais).

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para fins do presente Termo de Uso, entende-se:

3.1.1. Sinal wireless: Política pública de acesso gratuito à internet por meio da disponibilização de sinal de internet sem fio em locais públicos da cidade de Casimiro de Abreu;

3.1.2. Usuário: Qualquer pessoa ou sua responsável legal que, após concordar com o Termo de Uso e a Política de Privacidade, conecta um dispositivo eletrônico (terminal) à rede;

3.1.3. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

3.1.4. Titular: a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

3.1.5. Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

3.1.6. Dados Pessoais: são quaisquer informações relativas a uma pessoa natural identificada ou identificável;

3.1.7. Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

3.1.8. Dados anonimizados: dados pessoais relativos a um titular que não possa ser identificado,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

- 3.1.9.** Registro de conexão: o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados;
- 3.1.10.** Registro de acesso a aplicações: o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação, *sites* e diferentes funcionalidades por meio da internet a partir de um determinado endereço IP;
- 3.1.11.** Endereço de IP: o código atribuído a um terminal de uma rede para permitir sua identificação, definido segundo parâmetros internacionais.

4. SERVIÇO

- 4.1.** O Provedor oferece um serviço de acesso livre e gratuito à internet para dispositivos móveis como celulares, tablets, laptops etc., por meio de conexão sem fio. O serviço estará disponível 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo finais de semana e feriados, salvo interrupções necessárias por manutenção no sistema e falhas no fornecimento de energia elétrica e/ou do sinal do *link* de internet.

5. EQUIPAMENTO DO USUÁRIO

- 5.1.** Para acessar o serviço, o Usuário deve possuir equipamento (notebooks, celulares, tablets etc.) compatível com a tecnologia sem fio nos padrões IEEE 802.11 g/n/ac, bem como promover as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos contra invasões e ataques cibernéticos.

6. UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO USUÁRIO

- 6.1.** O Usuário se obriga a não utilizar os serviços de modo a prejudicar o acesso de outros Usuários à internet e sua livre utilização.
- 6.2.** O Usuário se compromete a utilizar os serviços oferecidos pelo Provedor, com observância da legislação vigente, somente para fins lícitos.
- 6.3.** O Provedor não se responsabiliza pelo uso indevido de seus recursos e serviços em desacordo com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Uso. O Usuário será o único responsável, tanto no aspecto civil quanto criminal, pela má utilização dos recursos e serviços e pela eventual prática de atos ilícitos que, de alguma forma, estejam relacionados com a utilização dos serviços de utilização em rede.

7. PESQUISA DE SATISFAÇÃO

- 7.1.** Periodicamente poderão ser realizadas pesquisas de satisfação dos usuários com este serviço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

- 7.2.** A pesquisa será feita no momento da conexão do Usuário à rede e possui caráter facultativo, ou seja, o Usuário pode optar por continuar navegando na internet sem responder à pesquisa.
- 7.3.** Tal pesquisa tem o objetivo de ouvir os cidadãos, conhecer o perfil dos usuários e ajudar a melhorar o serviço prestado. Também é útil para entender se o programa vem alcançando sua função social, que é o de promover a inclusão digital oferecendo acesso à internet em locais públicos, contribuindo também para a ocupação e ressignificação desses espaços.
- 7.4.** Na realização dessas pesquisas, poderá ser solicitado dos Usuários o preenchimento de dados decorrentes de necessidades específicas da administração pública.
- 7.4.1.** Os dados das pesquisas de satisfação serão anonimizados e tratados exclusivamente pela Prefeitura de Casimiro de Abreu, para fins estatísticos e/ou de aprimoramento desta ou de outras políticas públicas da Prefeitura de Casimiro de Abreu.

8. POLÍTICA DE ARMAZENAMENTO DE REGISTROS DE CONEXÃO

- 8.1.** Ao se conectar a esta rede, o Usuário fica ciente de que seu registro de conexão será armazenado pelo Provedor em um banco de dados, mantido sob sigilo e em ambiente controlado e de segurança, nos termos do Marco Civil da Internet e demais legislações vigentes.

9. PRAZO

- 9.1.** O presente Termo de Uso entra em vigor a partir do consentimento do Usuário, permanecendo vigente por prazo indeterminado até que qualquer

das partes motive a rescisão contratual nas formas definidas neste documento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** O Usuário declara que possui plena capacidade jurídica para celebrar o presente Termo de Uso com o Provedor e declara ter compreendido todas suas cláusulas e condições, aceitando-as sem reservas ou ressalvas e obrigando-se a respeitá-las e cumpri-las.
- 10.2.** Os termos técnicos em outro idioma utilizados no texto deste Termo de Uso são as internacionalmente consagradas para as atividades e serviços nele contemplados, devendo ser lidas e interpretadas de acordo com o significado que lhes é atribuído pela comunidade internacional.
- 10.3.** O não exercício por parte do Provedor dos direitos previstos neste regulamento representa mera liberalidade, não implicando renúncia, novação e/ou transação relativamente a tais direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer momento.
- 10.4.** Se qualquer das disposições deste regulamento vier a ser considerada ilegal, inválida ou ineficaz por expressa previsão em lei posterior a sua formalização ou por decisão administrativa ou judicial, tal ilegalidade, falta de validade ou ineficácia será interpretada restritivamente, não prejudicando o Termo de Uso como um todo, que continuará vigente com todas as suas demais estipulações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

- 10.5.** Sem prejuízo, este Termo de Uso poderá ser modificado ou atualizado a qualquer tempo. Contudo, só será considerado válido e eficaz após novo consentimento expresso do Usuário, que terá acesso prévio ao texto alterado.
- 10.6.** Este Termo de Uso é regido pelas leis vigentes na República Federativa do Brasil. Para dirimir eventuais conflitos, as partes elegem o Foro da Comarca de Casimiro de Abreu – RJ, e excluem qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.7.** A plena aceitação deste Termo de Uso é requisito obrigatório para utilização do serviço. Caso o Usuário não concorde com as condições aqui previstas, não deverá se utilizar deste.

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

O presente documento tem por objetivo informar sobre a coleta, armazenamento e uso de dados coletados na prestação do serviço de fornecimento de internet gratuita por meio sinal wireless e dispõe sobre a finalidade da coleta e armazenamento de dados ("Política de Privacidade").

11. ACEITAÇÃO DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE

- 11.1.** A aceitação desta Política de Privacidade é absolutamente indispensável à utilização do sinal wireless da cidade de Casimiro de Abreu fornecido pela CONTRATADA (razão social da CONTRATADA), doravante denominada Provedor.

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 12.1.** A presente Política de Privacidade foi formulada em estrita observância às legislações relativas ao tema, com destaque para Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, e seguindo princípios da Lei Federal nº 13.709/2018 (lei de proteção de dados pessoais).

13. DEFINIÇÕES

- 13.1.** Para fins da presente Política de Privacidade, entende-se:
- 13.1.1.** Sinal wireless: Política pública de acesso gratuito à internet por meio da disponibilização de sinal de internet sem fio em locais públicos da cidade de Casimiro de Abreu;
 - 13.1.2.** Usuário: Qualquer pessoa ou sua responsável legal que, após concordar com o Termo de Uso e a Política de Privacidade, conecta um dispositivo eletrônico (terminal) à rede;
 - 13.1.3.** Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
 - 13.1.4.** Titular: a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
 - 13.1.5.** Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

- 13.1.6.** Dados Pessoais: são quaisquer informações relativas a uma pessoa natural identificada ou identificável;
- 13.1.7.** Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- 13.1.8.** Dados anonimizados: dados pessoais relativos a um titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- 13.1.9.** Registro de conexão: o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados;
- 13.1.10.** Registro de acesso a aplicações: o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação, *sites* e diferentes funcionalidades por meio da internet a partir de um determinado endereço IP;
- 13.1.11.** Endereço de IP: o código atribuído a um terminal de uma rede para permitir sua identificação, definido segundo parâmetros internacionais.

14. COLETA DE DADOS

- 14.1.** No ato da conexão e/ou durante a navegação nesta rede, são coletados:
 - 14.1.1.** Registros de conexão, por exigência do Marco Civil da Internet.
 - 14.1.2.** Dados técnicos: aqueles capturados pelos equipamentos de comunicação (roteadores) para que a conexão seja tecnicamente viabilizada.
 - 14.1.3.** Dados de cadastro/autenticação: aqueles solicitados do Usuário no ato da conexão.
 - 14.1.4.** Dados de pesquisa: periodicamente, dados referentes a pesquisas de satisfação ou dados decorrentes de necessidades específicas da administração pública serão solicitados ao usuário que os fornecerá de forma opcional e voluntária.

15. USO DE DADOS

- 15.1.** O Provedor preservará o caráter confidencial dos dados coletados dos usuários, devendo restringir o tratamento desses dados à finalidade de direcionamento de publicidade digital, não os cedendo ou comercializando em nenhuma hipótese.
- 15.2.** O tratamento desses dados para a finalidade descrita no item anterior dar-se-á somente de maneira agregada ou anonimizada, de modo que não seja possível identificar seus titulares.
- 15.3.** Os registros de conexão serão mantidos sob sigilo e em ambiente controlado e de segurança, nos termos do Marco Civil da Internet.
- 15.4.** Os dados técnicos são capturados apenas pelo tempo tecnicamente exigido para viabilizar a



conexão e não serão armazenados.

15.5. Os dados de pesquisa serão anonimizados e tratados exclusivamente pela Prefeitura de Casimiro de Abreu, para fins estatísticos e/ou de aprimoramento desta ou de outras políticas públicas da Prefeitura de Casimiro de Abreu.

15.6. O Provedor não fará a guarda dos registros de acesso a aplicações, atividade explicitamente vedada pelo Marco Civil da Internet (art. 14).

16. DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS PARA TERCEIROS

16.1. Os dados coletados e armazenados não serão, em hipótese alguma, cedidos ou comercializados a terceiros para fins comerciais.

17. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE

17.1. A presente Política de Privacidade é válida por tempo indeterminado e regetoda e qualquer interação entre o Usuário e o Provedor no âmbito da provisão deste serviço.

17.2. Sem prejuízo, esta Política de Privacidade poderá ser modificada ou atualizada a qualquer tempo. Contudo, só será considerado válida e eficaz após novo consentimento expresso do Usuário, que terá acesso prévio ao texto alterado.